

DECRETO Nº 3.450, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o funcionamento do Horto Florestal Lauro Antônio Lacerda Andrade, no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 2.509, de 10 de janeiro de 2004, que "Autoriza o desenvolvimento e a comercialização de mudas de espécies nativas da região através do Horto Municipal e dá outras providências" e na Lei nº 3.085, de 17 de maio de 2010, que "Dá nome ao Horto Florestal Municipal", e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento do Horto Florestal Lauro Antônio Lacerda Andrade,

DECRETA:

Art. 1º O Horto Florestal Lauro Antônio Lacerda Andrade, localizado na Fazenda Boa Esperança, com entrada pela Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, nº 1.429, será destinado para cultivo, produção e manejo de mudas de árvores, plantas ornamentais, medicinais e hortaliças, bem como para promover a educação ambiental com integração de atividades culturais, educativas, de ecoturismo e preservação de espécies vegetais.

Art. 2° Será constituído, no Horto Florestal Lauro Antônio Lacerda Andrade, o Banco de Mudas e Sementes, composto por espécies variadas, privilegiando-se as florais e as

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



comestíveis, de forma a incentivar a ornamentação do Município e a alimentação da fauna silvestre local.

Art. 3° As espécies destinadas ao Banco de Mudas e Sementes serão oriundas de doações efetuadas por particulares, organizações da sociedade civil, empresas privadas, programas governamentais, entre outros.

Parágrafo único. Em cumprimento de medida de compensação ambiental determinada pelo Poder Público ou acordada entre as partes envolvidas, espécies poderão ser entregues ao Banco de Mudas e Sementes.

- Art. 4° As espécies constantes do Banco de Mudas e Sementes poderão ser utilizadas, entre outros, para:
- I plantio em vias públicas, praças, parques, jardins e prédios públicos, de forma a recuperar e preservar a paisagem e o embelezamento natural da cidade;
- II execução de programas educativos, científicos, de capacitação ou de lazer junto a escolas, faculdades, órgãos públicos, institutos de pesquisa científica ou espaços comunitários;
- III execução de parcerias firmadas no âmbito do Programa Adote Praças e Áreas Verdes, instituído pela Lei nº 4.031, de 28 de novembro de 2018;
- IV implementação de medidas de compensação ambiental determinadas pelo Poder
 Público ou acordadas pelas partes envolvidas; e
- V doação a particulares com domicílio no Município de Santa Luzia, nos termos da Lei nº 2.509, de 2004.
- § 1° Os programas referidos no inciso II poderão ser desenvolvidos por iniciativa do próprio Município ou em virtude de propostas apresentadas por órgãos de outras esferas governamentais ou, ainda, por entidades privadas ou organizações da sociedade civil, e serão regulados por meio de acordo de cooperação ou outro instrumento previsto na legislação pertinente.

DELEGADO CHASTIANO XAVIER MAT. 32166



- § 2° A doação de mudas e sementes a particulares ficará sujeita à disponibilidade e será.limitada a vinte e cinco mudas ou sementes por pessoa, física ou jurídica, respeitando-se um intervalo mínimo de três meses entre cada doação.
- § 3° Ao requerer a doação, o donatário deverá fornecer seus dados pessoais e os dados da empresa requerente, se for o caso, bem como firmar declaração sobre o local onde serão plantadas as espécies recebidas, comprometendo-se a empregar, por conta própria, os recursos e cuidados necessários a seu desenvolvimento e manutenção.
- Art. 5° Fica instituído o Programa "Domingo no Horto", que consistirá na realização de atividades gratuitas e abertas ao público geral, na sede e nas adjacências do Horto Florestal Lauro Antônio Lacerda Andrade, todo primeiro domingo do mês, sob a coordenação de uma organização da sociedade civil.
- § 1° A escolha da organização da sociedade civil para a coordenação de que trata o *caput* se dará por meio de um edital de chamamento público, com apresentação dos requerimentos dos eventuais interessados perante a Secretaria de Meio Ambiente, Abastecimento e Agricultura, nos termos dos arts. 23 a 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- § 2° Paralelamente à realização das atividades coordenadas pela organização da sociedade civil, será realizada, nas adjacências do Horto Florestal Municipal, feira livre nos moldes da Lei n° 3.300, de 09 de agosto de 2012, e do Decreto n° 3.433, de 02 de julho de 2019.
- § 3° Durante a realização do "Domingo no Horto", funcionários municipais acompanharão e fiscalizarão o desenvolvimento das atividades, além de promover ações de conscientização, atender a eventuais requerimentos de doação de mudas e sementes, entre outras tarefas.
- Art. 6° A administração do Horto Florestal Municipal e a gestão dos recursos a ele destinados serão coordenadas e executadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, individualmente ou em parceria com outras Secretarias Municipais, se for o caso.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



Art. 7° O Município poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal ou de outros municípios, com instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização de projetos e atividades a serem realizadas no Horto Florestal Municipal.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 13 de agosto de 2019.

PREFEITO DELEGADO CHRISTIANO XAVIER MAT. 32169

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: J3 108 12019
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884

SETOR DE PROTOCOLO